



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 022/2019  
**Decisão** : 1658/2019-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.7.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900018385/2016  
**Interessado** : LEF Reformas em Geral.

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900018385/2016, lavrado em desfavor da LEF Reformas em Geral, por infração ao artigo 59, da Lei Federal nº 5.194/66, com redução para valor mínimo permitido.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 022/2019, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 9900018385/2016, lavrado em 13/10/2016, em desfavor da LEF Reformas em Geral, referente à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal supracitada; considerando que a empresa autuada efetuou o seu registro junto ao Crea-PE em 15/12/2016, regularizando o fato gerador do auto em questão, após a sua lavratura; considerando o que preceitua o § 3º, do art. 43 da Resolução nº 1008/2004, do Confea, que diz “(...) *É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo (nesse caso, o inciso V – regularização da falta cometida), respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.*”; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, o qual, após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, sugeriu a manutenção do auto em epígrafe, com redução da multa para o valor mínimo permitido, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com redução da multa para o valor mínimo permitido, conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão, o **Eng. Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador.** **Votaram os seguintes Conselheiros:** Antonio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz e Romilde Almeida de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2019.

**Eng. Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira**  
**Coordenador da CEEC**